

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 93/92, DE 26 DE MAIO DE 1992

ESTABELECE PERCENTUAL DE DIFERENÇA NOS NÍ
VEIS DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO; EXTINGUE O ABONO TEMPORÁREO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEI RO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º O menor vencimento pago na Municipalidade passa a ser de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), correspondente ao nível Ol da Tabela de Cargos aprovada pela Lei nº 05/90.
- ART. 2º Fica instituída uma diferença de no mínimo 5% (cinco por cento) entre os níveis da Tabela de Vencimentos do Município, a começar pelo nível 01 até o nível 05.
- ART. 3º Em consequência do disposto na presente Lei, fica revogada a Lei nº 86/92, de 24.02.92 que concedeu Abono Temporáreo aos níveis 02, 03 e 04.
- ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1992.
- ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 1992.

ERALDO PIRES GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL